



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.308, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece diretrizes e dispõe sobre o Sistema de Mobilidade Acadêmica para o preenchimento de vagas ociosas em Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 27.8.2012, em conformidade com os autos do Processo n.º 027254/2012, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece diretrizes e disciplina o preenchimento de vagas ociosas nos Cursos de Graduação por meio dos processos seletivos de Mobilidade Acadêmica Interna - MOBIN e de Mobilidade Acadêmica Externa - MOBEX.

Art. 2º O processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica Interna – MOBIN se destina aos discentes dos Cursos de Graduação da UFPA regularmente matriculados que pretendam a transferência de *Campus*, a troca de Curso ou de Turno e hajam cumprido os requisitos do Art. 6º desta Resolução.

Art. 3º O processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica Externa – MOBEX se destina a candidatos que preencham os requisitos constantes do Art. 8º desta Resolução.

Art. 4º O número de vagas ofertadas para o Sistema de Mobilidade Acadêmica será calculado em conformidade com o disposto no Regulamento da Graduação e serão ofertadas até o limite máximo de 10 (dez) vagas para cada Curso.

Parágrafo único. A Unidade poderá demandar um número maior de vagas, caso haja disponibilidade no cálculo referido no *caput* deste artigo, dando ciência à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, para constar do Edital próprio.

Art. 5º Os Cursos para os quais serão ofertadas as vagas serão especificados por área do conhecimento em Edital próprio do processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE INTERNA – MOBIN

Art. 6º Poderão participar do processo seletivo MOBIN os discentes vinculados a Cursos de Graduação da UFPA que tenham cursado, com aproveitamento, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e não mais que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso ao qual estiverem vinculados.

Art. 7º Não poderá participar da seleção o discente que já tenha sido beneficiado com mudança de Curso em outro processo de mobilidade acadêmica na UFPA.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE EXTERNA - MOBEX

Art. 8º Poderão participar do processo seletivo MOBEX os candidatos que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I - portadores de diploma de Curso de Graduação de Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido ou autorizado pelo MEC;

II - aluno vinculado a Curso de Graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido ou autorizado pelo MEC;

III - aluno de Curso de Graduação, no exterior, devidamente regularizado no país de origem;

IV – aluno com vaga prescrita em Curso de Graduação de Instituição de Ensino Superior (IES), reconhecido ou autorizado pelo MEC.

§ 1º Os candidatos classificados que se enquadrem nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo terão que efetuar a transferência do seu vínculo institucional com a IES de origem para a UFPA.

§ 2º É vedada a participação no processo seletivo MOBEX a ex-aluno da UFPA que tenha ingressado em Curso de Graduação pelo mesmo processo e cuja vaga foi prescrita.

Art. 9º Os candidatos que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos II, III ou IV do art. 8º terão que comprovar, por ocasião da Habilitação ao vínculo institucional, haver cursado, com aproveitamento, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso de origem.

Art. 10. O candidato diplomado ou o aluno de Curso de Graduação no estrangeiro deverá comprovar sua escolaridade mediante certificação da autoridade consular brasileira.

§ 1º Ocorrida a hipótese prevista no *caput* deste artigo, a documentação em língua estrangeira deverá ser traduzida conforme prescrição legal.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá comprovar a regularidade da sua situação no Brasil.

§ 3º O candidato diplomado no estrangeiro deverá comprovar a revalidação do seu Diploma no ato da Habilitação ao vínculo institucional.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Art. 11. A prova do processo seletivo Mobilidade Acadêmica será constituída de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, abrangendo disciplinas específicas, por área do conhecimento, de acordo com os conteúdos programáticos aprovados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos – COPERPS, publicados em Edital próprio.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo são consideradas as seguintes áreas do conhecimento e respectivas disciplinas:

a) *Área I: Ciências Exatas e da Terra.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, Física, Química e Matemática;

b) *Área II: Ciências da Vida e da Saúde.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, Biologia e Química;

c) *Área III: Ciências das Humanidades I.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, História, Geografia e Matemática;

d) *Área IV: Ciências das Humanidades II.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

e) *Área V: Letras, Comunicação e Ciências das Artes.* Prova específica avaliando os conhecimentos de Língua Portuguesa, Literatura, Filosofia e História.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 12. Para efeito de desempate entre candidatos no processo classificatório do certame serão observados, na ordem de prioridade abaixo, os seguintes critérios:

I – a nota obtida na disciplina indicada abaixo para cada área do conhecimento:

a) *Matemática*, para Ciências Exatas e da Terra;

b) *Biologia*, para Ciências da Vida e da Saúde;

c) *Matemática*, para Ciências das Humanidades I;

d) *História*, para Ciências das Humanidades II;

e) *Língua Portuguesa*, para Letras, Comunicação e Ciências das Artes.

II – a maior idade cronológica entre os candidatos.

Art. 13. Ocorrendo sobra de vaga após o processo de classificação do processo seletivo para MOBIM, as mesmas serão remanejadas para os mesmos Cursos do quadro de oferta do MOBEX.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 14. Os candidatos classificados no processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica deverão atender à convocação do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos – CIAC, da Universidade Federal do Pará, para a habilitação ao vínculo institucional e entrega de documentos, em data e local a serem divulgados em Edital próprio.

Art. 15. Caberá à Faculdade proceder à orientação acadêmico-pedagógica dos alunos habilitados e à análise prévia do Histórico Escolar, visando o aproveitamento de

estudos e a compatibilização ou equivalência de conteúdos programáticos e de carga horária das atividades curriculares realizadas para a efetivação da matrícula no módulo ou bloco adequado, em até um ano após o processo seletivo.

Art. 16. A organização e a execução do processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica serão realizadas pelo Centro de Processos Seletivos – CEPS da Universidade Federal do Pará.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as Resoluções n. 4.129 e n. 4.130, ambas de 25 de maio de 2011 - CONSEPE.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de agosto de 2012.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY
R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.